



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198
www.cerrito.rs.leg.br

LEI Nº 1441/2020

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CERRITO, O PROGRAMA "ADOpte UMA PRAÇA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

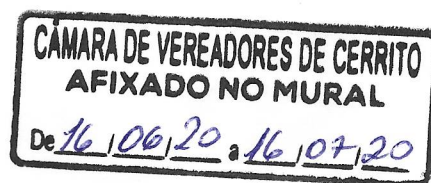
Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Cerrito, o Programa "Adote uma Praça", com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, e áreas de lazer localizadas no município, respeitados os limites urbanos, legais e paisagísticos.

§ 1º - O local poderá ser adotado por pessoas físicas, empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores, respeitados os limites urbanos, legais e paisagísticos do município.

§ 2º - Será permitida apenas a veiculação de publicidade no local adotado, por parte da empresa e/ou pessoa física adotante, conforme forma, prazos, critérios e limites a serem estabelecidos pelo órgão público competente, sem direito à exploração comercial do espaço, direta ou indiretamente.

Art. 2º - A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

- I – urbanização da praça pública;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer, desde que obtenha prévia autorização do órgão competente.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvccerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198
www.cerrito.rs.leg.br

Art. 3º - As benfeitorias realizadas pelo participante, sejam elas quais forem, não terão custo algum ao Município nem serão por este indenizadas ou de qualquer forma restituídas, e passarão a integrar desde logo o Patrimônio Público Municipal, sem que o participante tenha direito à retenção do espaço.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto esta lei, em até 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação, a fim de estabelecer os critérios, limites e formas para a realização de parceria; as áreas públicas que poderão ser objeto do programa; os requisitos direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção do espaço, bem como definindo as questões acerca da implementação e fiscalização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

*Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 11 de Maio de 2020.*

Ver. OSMAR CESAR MOURA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ver. PABLO TORRES DA ROSA
Vereador Proponente - PTB

Ver. NARA ROSI GARCIA MENARE
1ª Secretária